



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1647/2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte rubrica e especificações:

1. Câmara Municipal de Vereadores.

1.1.1.031.0001.1 - 2002 - Apoio Financeiro Administrativo Câmara de Vereadores.  
3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fix - Pessoal Civil. R\$2.000,00.  
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$10.000,00.

1.1.1.031.0001.1 - 2004 - Manutenção e Conserv. Prédio da Câmara de Vereadores.  
3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$2.000,00.

Art. 2º. A presente suplementação terá como fonte de recurso:

REDUZ

1. Câmara Municipal de Vereadores.

1.1.1.031.0001.1 - 2006 - Capacitação Agentes e Servidores da Câmara Municipal.  
3390.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil. R\$7.000,00.  
3390.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. R\$3.600,00.  
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$3.400,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 17 de dezembro de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete